

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 146 / 2021</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>  <u><b>AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM – SETOR DO VINHO</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

### 2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 146 / 2021</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>  <u><b>AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM – SETOR DO VINHO</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

#### a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

#### b) Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da atividade

Para existir o cumprimento do critério, o beneficiário deve ser detentor de uma unidade agroindustrial e cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

#### c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 15º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

#### d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

#### e) Situação económica e financeira



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 146 / 2021

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –  
SETOR DO VINHO**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

- i. O candidato deve possuir situação económica e financeira equilibrada, com autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura.
  - ii. Caso seja necessária a integração de suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas para garantir o indicador referido no ponto i), o candidato deve comprometer-se a proceder à integração do montante necessários nos capitais próprios, até à data de concessão do apoio.
  - iii. O indicador referido no ponto i) pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura. Neste caso, devem ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por um revisor oficial de contas.
- Este ponto apenas se aplica a pessoas coletivas com contabilidade organizada.

**2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação**

**a) Atividades elegíveis**

As atividades desenvolvidas na unidade agroindustrial devem dizer respeito à produção e/ou comercialização de vinhos comuns, licorosos, espumantes e espumosos.

**b) Área geográfica**

A unidade agroindustrial onde será realizado o investimento deverá localizar-se no território de intervenção do GAL

**c) Custo total elegível**

Os projetos de investimento candidatos à Operação 10.2.1.2 «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10 000 € e inferior ou igual a 200 000 €.



Versão 01  
08.09.2021

Página 3 de 12



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 146 / 2021

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –  
SETOR DO VINHO**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela capacidade dos depósitos a adquirir, de acordo com a tabela normalizada de custos unitários constante do Anexo II.

**d) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola**

Em memória descritiva deverá demonstra que a unidade agroindustrial passa por via do investimento a possuir a capacidade de armazenagem que lhe permite vender o litro de vinho ao preço normal

**e) Fontes de financiamento**

Aquando do preenchimento do formulário, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro existente para esse efeito e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva

**f) Data de início dos investimentos**

Apenas são elegíveis os depósitos para armazenagem de vinho, em aço inox AISI 304 e/ou 316, adquiridos após a data de apresentação da candidatura.

**g) Viabilidade económica**

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), considerando-se para tal apenas um ano.

O custo de investimento corresponde ao custo total elegível (determinado pelo produto do custo unitário pela capacidade dos depósitos a adquirir, tendo em atenção a tabela normalizada de custos unitários constante do Anexo II).

No que se refere aos proveitos, os mesmos correspondem ao montante que o promotor não perde por passar a possuir a capacidade de armazenagem que lhe permite vender o litro de vinho ao preço normal em vez de o fazer com a introdução de descontos por forma a libertar capacidade de armazenagem.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Versão 01  
08.09.2021

Página 4 de 12



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 146 / 2021

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –**

**SETOR DO VINHO**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Assim, e em sede de preenchimento de formulário será solicitada a indicação do preço médio do litro de vinho a ser comercializado em situação de normal escoamento e se transacionado por falta de capacidade de armazenagem.

**h) Verificação da coerência técnica, económica e financeira**

A coerência técnica é evidenciada pela existência de uma unidade agroindustrial do setor do vinho, em nome do titular da candidatura, e relativamente à qual é apresentado um diagnóstico da capacidade de armazenagem de vinho em depósitos de aço inox que demonstre a existência de uma situação deficitária.

Do documento deve fazer parte a discriminação da capacidade de armazenagem existente e a proposta na candidatura, por número e capacidade dos depósitos.

De igual forma, e em sede de memória descritiva da candidatura, deve o candidato apresentar, de forma detalhada, a necessidade de aquisição dos depósitos para armazenagem de vinho, relativamente aos quais devem ser apresentados todos os elementos que os caracterizam, tanto ao nível das características técnicas como dos materiais (aço inox AISI 304 e/ou 316).

Em sede de preenchimento de formulário será solicitada a indicação do preço médio do litro de vinho a ser comercializado em situação de normal escoamento e se transacionado por falta de capacidade de armazenagem, devendo estes elementos constar, igualmente, da memória descritiva.

Salienta-se que, tratando-se de investimento destinado a dotar os operadores com a capacidade de armazenagem adequada/necessária, não pode o mesmo ser utilizado para o financiamento de área de negócio paralela, como seja a prestação de serviços de aluguer de capacidade de armazenagem.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Versão 01  
08.09.2021

Página 5 de 12



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 146 / 2021

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –  
SETOR DO VINHO**

### ASSUNTO: Projetos de investimento

A coerência financeira é avaliada em função dos dados inseridos no quadro próprio do formulário de candidatura.

#### **i) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Para efeitos de seleção será atribuída a cada critério de seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

#### **i. OP – O promotor é organização de produtores ou cooperativa**

A candidatura será pontuada em função do promotor ser, ou não, uma Organização de Produtores reconhecida ou Cooperativa credenciada, no setor do investimento, com a seguinte pontuação:

- Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos

A verificação da qualidade de OP reconhecido é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP, I.P.), sendo verificada a data de registo do OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A verificação da condição de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, em: Cooperativas → Credenciação *on line* → Cooperativas Credenciadas pela CASES.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Versão 01  
08.09.2021

Página 6 de 12



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 146 / 2021

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –  
SETOR DO VINHO**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

**ii. PT – Criação líquida de postos de trabalho**

A candidatura será pontuada em função da criação líquida de postos de trabalhos, conforme estabelecido na alínea f) do artigo 4º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual:

- Criação de um posto de trabalho - 20 pontos;
- Não cria posto de trabalho – 0 pontos.

**iii. AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural**

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, um agricultor familiar ou um jovem empresário rural, reconhecido pela entidade competente. A candidatura será pontuada em função desse reconhecimento da seguinte forma:

- O promotor é uma pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural - 20 pontos;
- O promotor não é uma pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural – 0 pontos;

**iv. TIR – Taxa Interna de Rentabilidade.**

A candidatura será pontuada em função da TIR apresentada pelo projeto de investimento, ponderada da seguinte forma:

- TIR igual ou superior a 1,5% - 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

**v. EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**



Versão 01  
08.09.2021

Página 7 de 12



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 146 / 2021

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –  
SETOR DO VINHO**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

A candidatura será pontuada em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, sendo nesse conforme estabelecidos subcritérios de seleção que podem ser outros para além dos seguintes:

**a. VCERT – Vinho Certificado (DO/IG)**

A candidatura será pontuada quando for apresentada por operador que tenha certificado vinho com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG) na campanha 2020/2021, ponderado da seguinte forma:

- Operador com vinho certificado como DO ou IG – 20 pontos
- Outras situações – 0 pontos

**b. UA - Unidades de Armazenagem (n.º de depósitos)**

A candidatura será pontuada em função do número de depósitos de armazenagem previstos adquirir na candidatura, ponderado da seguinte forma:

- Aquisição de 1 ou 2 depósitos - 20 pontos
- Aquisição de três ou mais depósitos – 0 pontos

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a iv) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em v), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, por intervalos a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

**2.4 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Apenas são elegíveis os depósitos para armazenagem de vinho em aço inox AISI 304 e/ou 316.



Versão 01  
08.09.2021

Página 8 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 146 / 2021</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>  <u><b>AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM – SETOR DO VINHO</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela capacidade dos depósitos a adquirir, de acordo com a tabela normalizada de custos unitários constante do Anexo II.

Tratando de um anúncio em que o investimento elegível é determinado com base numa tabela normalizada de custos unitários, não é necessário apresentar orçamentos.

Por regra a operação deve ser executada nos termos e condições em que foi aprovada.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

## 2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com menor valor de investimento elegível;
- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior valor da TIR;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

**GUIA DO BENEFICIÁRIO**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

**N.º 146 / 2021**

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –  
SETOR DO VINHO**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

**2.6 NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados, sendo o custo total elegível determinado de acordo com a tabela de custos normalizados constante do Anexo II.

Os níveis e limites de apoio encontram-se estabelecidos no Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

**2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

A Gestora,

Rita Barradas



Versão 01  
08.09.2021

Página 10 de 12

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 146 / 2021</b>
	<b>Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>  <u><b>AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM – SETOR DO VINHO</b></u>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de Pessoas Coletivas).
3. Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura.
4. Situação económico-financeira equilibrada:  
Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável).
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):  
Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.
6. Documento com a descrição da necessidade de aquisição de capacidade de armazenagem de vinho existente e a ser adquirida, demonstrando uma situação deficitária, de acordo com o descrito na memória descritiva da candidatura.  
O documento deve ser assinado pelo promotor ou pelo responsável da adega, devidamente identificado.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 146 / 2021

**Operação 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA  
TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS**

**AJUDA À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM –  
SETOR DO VINHO**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

**ANEXO II – Tabela Normalizada de Custos Unitários para a aquisição de depósitos de armazenagem de vinho em aço inox AISI 304 e/ou 316**

Classe de Capacidade (l)	Custo Unitário Elegível (€/l)
até 5.000 (inclusive)	0,78
>5.000 e ≤ 10.000	0,44
> 10.000 e ≤ 20.000	0,27
> 20.000 e ≤ 50.000	0,20
>50.000	0,11